



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 1.626, DE 2023

(Do Sr. Alceu Moreira)

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para estabelecer que a prática da meliponicultura não configura crime contra a fauna.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-1634/2007.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
**(Do Sr. ALCEU MOREIRA)**

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para estabelecer que a prática da meliponicultura não configura crime contra a fauna.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O §6º do art. 29 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.....

§6º As disposições deste artigo não se aplicam aos atos de pesca e à meliponicultura zootécnica. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A meliponicultura é atividade importante para a conservação ambiental e a produção de alimentos, além de prática tradicional de comunidades em várias regiões do país, envolvendo mais de cem mil criadores zootécnicos. No entanto, atualmente, o art. 29 da Lei nº 9.605, de 1998, criminaliza a atividade de "...apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente...", o que inclui o manejo das abelhas nativas sem ferrão utilizadas na meliponicultura, coibindo a expansão da atividade e, restringindo a geração de renda.

Essa proibição tem gerado insegurança jurídica e prejuízos para os produtores de mel e de outros produtos das abelhas nativas sem



ferrão, bem como para os pesquisadores e educadores que utilizam esses animais em atividades científicas e educativas.

Nesse sentido, a presente proposta busca desriminalizar a atividade de criação de abelhas sem ferrão. Com essa medida, espera-se estimular a meliponicultura como atividade econômica sustentável, além de promover a conservação das abelhas nativas sem ferrão e o conhecimento científico sobre esses animais.

A polinização realizada por abelhas silvestres nativas é essencial para manter a biodiversidade e a produtividade agrícola em todo o Brasil, possuindo um valor inestimável para a economia de populações tradicionais e a estabilidade dos ecossistemas, tanto em áreas rurais quanto urbanas.

Ao preservar, conservar e expandir as populações de abelhas silvestres através da meliponicultura, é possível aumentar a polinização e, consequentemente, a produção de alimentos, além de proteger a biodiversidade e a qualidade do meio ambiente. Por isso, é fundamental apoiar essa atividade e promover práticas sustentáveis em toda a cadeia produtiva da meliponicultura, a fim de garantir um futuro mais equilibrado e saudável para as próximas gerações.

Ao deixar claro que a criação de abelhas nativas sem ferrão não constitui crime ambiental, a presente proposição não busca restringir a atuação dos órgãos ambientais, que continuarão responsáveis por disciplinar a proteção das colmeias em estado silvestre (*in situ*) e, orientar a criação de maneira sustentável. Contudo, remove do setor produtivo a insegurança que atualmente paira sobre os produtores de incorrerem em crime contra a fauna.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação desta importante medida.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado ALCEU MOREIRA



\* C D 2 3 3 8 5 2 5 7 0 3 0 0 \*

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 9.605, DE 12 DE  
FEVEREIRO DE 1998  
Art. 29

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199802-12;9605>

**FIM DO DOCUMENTO**